



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Escola do
Legislativo
Dep. Lício Mauro da Silveira



FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

ASPECTOS JURÍDICOS DA IGUALDADE DE DIREITOS
Professora Claudia Bressan da Silva

FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

ASPECTOS JURÍDICOS DA IGUALDADE DE DIREITOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Deputado Mauro de Nadal

1º Vice-Presidente: Nilso Berlanda
2º Vice-Presidente: Kennedy Nunes
1º Secretário: Ricardo Alba
2º Secretário: Rodrigo Minotto
3º Secretário: Padre Pedro Baldissera
4º Secretário: Laércio Schuster

Presidente da Escola do Legislativo
Deputada Marlene Fengler

Coordenadora da Escola do Legislativo
Adeliana Dal Pont

PROJETO DA EQUIPE GESTORA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Alciléa Medeiros Cardoso: Assessoria Pedagógica
Aline Covolo Ravara: Qualificação Profissional
José Motta P. Filho: Secretaria Acadêmica
Juliana E. Bassetti: Comunicação
Laura J. Andrade Correa: Pesquisa e Produção do Conhecimento
Lyvia Mendes Correa: Ensino a Distância
Paulo Wilpert: Formação Política
Rubia Esbrólio: Políticas Públicas e Inclusão

EQUIPE ENVOLVIDA NA FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

Paulo C. Wilpert: organização, produção e articulação
Marianne dos Santos: organização e produção
Alciléa M. Cardoso: assessoria pedagógica e técnica
Aline C. Ravara: produção, mediação e apresentação
Cláudia F. de Souza: revisão textual
Laura Correa: organização do material didático e apoio à mediação
Juliana E. Bassetti: material para divulgação
José Motta P. Filho: secretaria e apoio técnico
Lyvia Mendes Correa: produção e apoio técnico
Ana Carolina E. Garcia: secretaria
Marina S. de Assis: secretaria
Hedymara Bombassaro: apoio técnico
Mariana B. Teodosio: apoio à organização
Maria Eduarda W. Lemes: capa do material
Claudia F. de Souza: revisão do material

Elaboração do conteúdo ministrado e do material didático

Profª Ms. Cláudia Bressan da Silva Brincas

FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

SUMÁRIO

1. PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NAS ELEIÇÕES NO BRASIL	3
2. CONTEXTO HISTÓRICO DAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS	4
3. AS MULHERES E A POLÍTICA.....	5
4. CONSIDERAÇÕES, REFLEXÕES E APONTAMENTOS	14
5. SUGESTÕES PARA APROFUNDAMENTO	15
PENSANDO JUNTAS.....	15
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	16
SOBRE A AUTORA.....	18

ASPECTOS JURÍDICOS DA IGUALDADE DE DIREITOS

Profª Ms. Cláudia Bressan da Silva Brincas

1. PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NAS ELEIÇÕES NO BRASIL

Esse módulo visa a trazer um pouco da história da participação das mulheres nas eleições no Brasil, apesar da grande barreira histórica enfrentada ao longo dos séculos, mas, por outro lado, resultante da obrigatoriedade de sua inserção nos registros de candidaturas, resultante da obrigação das cotas de gênero apresentada nas Leis das Eleições (Lei Federal n. 9.504/1997). O objetivo dessa lei federal foi permitir que as mulheres ocupassem um espaço até então preenchido por homens na sua grande maioria. Assim, a partir de um fato histórico que precisou ser corrigido, pretendemos demonstrar os avanços na vivência e convivência das mulheres no ambiente político-partidário e o quanto ainda precisamos avançar com as políticas inclusivas.

Com a cota de gênero inserida na lei das eleições veio a necessidade de se impor condições e incentivos que encorajassem as mulheres a participar da vida política/partidária e, diante dessa questão, houve a necessidade de se estabelecer a cota do fundo partidário e do fundo eleitoral para as mulheres. Nesse sentido, precisamos estabelecer alguns questionamentos para iniciar esse módulo:

FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

As alterações legais existentes são suficientes para estabelecer uma política de inclusão das Mulheres na política e nos partidos políticos? O que pode ser feito para acelerar esse processo de inclusão? Como as mulheres conquistam seus espaços em ambientes predominantemente masculinos, especialmente nos partidos políticos? Que medidas são necessárias para garantir maior participação das Mulheres na política e na vida profissional? Diante destas premissas estabelecidas, iniciaremos o módulo V e desejamos a todas as participantes um excelente curso.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS

O Brasil vivenciou, na última década, um certo progresso no debate público em torno das questões femininas. E esses debates incluem não só as questões eleitorais, porque existe uma multiplicidade de espaços que precisam ser ocupados pelas mulheres, como por exemplo sua maior inserção no mercado de trabalho, a maternidade dentro do trabalho, a paridade remuneratória, entre outros. São temas que dominam cada vez mais o cenário político, com a progressão desses direitos não apenas no Brasil, mas no mundo.

Sabemos que esse avanço ainda está muito aquém do ideal, mas houve avanço; porém, para que ocorra um avanço ainda mais célere, precisamos corrigir uma questão histórica que precisa ser superada. Nós, mulheres, ainda temos muita dificuldade em ocupar espaços públicos, pois há “naturalmente” uma exclusão histórica que, inconscientemente, desencoraja a mulher a ocupar um espaço já dominado por homens. Isso se reflete diretamente na baixa representatividade feminina, não só na política, mas em várias áreas, e são essas barreiras estruturantes (histórica) que precisam ser debatidas e rompidas.

Assim, trabalharemos o conteúdo sobre a evolução histórica da participação das mulheres nas eleições, seus avanços e retrocessos, desde o Brasil Império em 1824 até a última reforma eleitoral afeta ao tema, passando pelo período vivenciado pelas mulheres com a Proclamação da República, incluídos os retrocessos que tivemos com os golpes militares.

Após o último golpe militar de 1964, que perdurou até o processo de redemocratização de 1988 com a aprovação da Constituição Federal, teve início

FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

um novo momento, com garantias fundamentais até então inexistentes, que passaram a considerar a igualdade entre os sexos perante a lei e até mesmo a igualdade conjugal. Em consequência, teve início um processo de rediscussão das legislações infraconstitucionais (abaixo da Constituição Federal), com objetivo de garantir a aplicação prevista da igualdade entre os sexos, especialmente diante da participação das mulheres na política, tema que será explorado nesse módulo.

3. AS MULHERES E A POLÍTICA

Como já mencionado na parte introdutória, na última década o Brasil vivenciou um progresso nos debates públicos em torno da participação das mulheres no cenário público, incluindo aí questões eleitorais, mercado de trabalho, remuneração e maternidade, ou seja, há uma multiplicidade de espaços a serem ocupados pelas mulheres, partindo do aumento de sua inserção no mercado de trabalho e da paridade remuneratória.

A história mostra que inúmeras mulheres foram historicamente vilipendiadas de seus direitos, submetidas a vários tipos de violência (física e psicológica) e à negação de qualquer dignidade. Isso tudo por não serem consideradas “sujeitos” de direito, sendo vistas somente como objeto ou coisa numa sociedade puramente machista. Portanto, para este módulo, o estudo será iniciado com o resgate da história, que visa a conscientizar as pessoas da necessidade de se combater a desigualdade e as discriminações presentes no dia a dia da mulher. O resgate histórico inicia no período do Brasil Império – 1824, quando eram considerados cidadãos somente homens brancos livres, nobres e funcionários. Mulher? Não, Mulher era considerada incapaz. Ou seja, a minoria da população se enquadrava no conceito de “Cidadão”, sendo que a maioria dos que ali viviam eram indígenas, negros africanos (38%) e, também, mulheres. No entanto, nem as mulheres nem os negros e indígenas gozavam de garantias de direitos civis, cuja falta de garantia interferia diretamente nas liberdades individuais, como o direito de ir e vir, de dispor do próprio corpo, de ter direito à vida, à liberdade de expressão, à propriedade, à igualdade perante a lei, de não ser julgado fora de um processo regular e a não violação do lar, por exemplo.

FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

A ausência de direitos políticos exercia um grande peso negativo na população considerada não cidadã, pois impedia a sua participação no processo político como um todo, sendo o mais limitante, no caso, o impedimento ao direito de votar e ser votado. Essa medida restritiva excluiu por muito tempo a implementação de políticas inclusivas para as mulheres, cujos reflexos estavam diretamente ligados à ausência de direitos civis, que eram criados – reiteramos - num ambiente puramente machista e que se estendeu por muito tempo, mantendo as mulheres longe da política, do mercado de trabalho e da igualdade de gênero. Após o Brasil Império, veio a Proclamação da República em 1889, que instituiu nova forma de Governo sob o regime REPRESENTATIVO (mas ao mesmo tempo excluiu os direitos políticos e civis das mulheres, ou melhor, da maioria dos brasileiros). Nessa época, o Brasil rompeu com o Estado monárquico constitucional e em 1891 decretou e promulgou a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil que, curiosamente, previa no art. 72, parágrafo 2º que “Todos são iguais perante a lei”, embora continuasse excluindo dos direitos civis e políticos a maioria dos brasileiros, ou seja, indígenas, negros (mesmo com a abolição da escravidão em 1888), mulheres, mendigos e analfabetos e, mesmo não se referindo a nenhuma identificação específica em razão do sexo, mantinha a discriminação.

Após 43 anos da publicação da primeira Constituição Republicana, no dia 16 de julho de 1934, foi promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte a nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, com viés social democrático, que garantiu alguns direitos para as Mulheres trabalhadoras, como por exemplo a proibição da diferença salarial, assim como previu também a licença maternidade remunerada, férias e assistência médica. Pela primeira vez a questão da proibição de discriminar em razão do sexo foi inserida no art. 113, inciso I, com a redação: “Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas”.

Essa Constituição assegurou às Mulheres, pela primeira vez, o direito de voto, mas com um limitador disposto no art. 109 – “O alistamento e o voto são obrigatórios para homens e mulheres, quando estas exercerem função pública remunerada [...]”. Na prática, tal limitador representou uma discriminação em razão do sexo. Poucos anos depois, com o Golpe de 1937

FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

(Era Vargas), que assumiu o poder como ditador, houve um novo retrocesso, especialmente com relação à perda de garantias e proteções conquistadas, partidos políticos foram extintos, a liberdade de expressão foi limitada, ou seja, houve exclusão de direitos sociais que haviam sido conquistados com a Constituição de 1934. Nesse período, houve a censura da imprensa, do cinema, do teatro e estações de rádio, o Congresso Nacional foi fechado, assim como as Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores. Curiosamente, nesse período ditatorial foi mantida a redação do artigo que previa que “Todos são iguais perante a lei”, sendo excluídos todos os demais artigos que haviam reconhecido os direitos fundamentais individuais. Quanto às mulheres, o impacto foi pior, pois as gestantes perderam a garantia de permanecerem no emprego. Em outubro de 1945, quase dez anos após o início do regime, o Presidente Getúlio Vargas foi deposto por um grupo de militares que permitiu a eleição direta para Presidência da República, Governadores e Parlamentares. Em 1946 foram restabelecidos os direitos e garantias fundamentais, ampliando-se os direitos políticos e o voto se tornou obrigatório e secreto para ambos os sexos, ou seja, a nação brasileira passou por um processo de redemocratização. A partir desse novo período, com o fim do regime ditatorial, dois Estatutos importantes foram criados, o Estatuto da Mulher Casada, promulgado pela Lei n. 4.121, de 1962, que eliminou o estado de incapacidade relativa estabelecida no art. 6º, do Código Civil 1916; e o Estatuto do Trabalhador Rural, Lei n. 4.214, de 1963, que pretendeu garantir aos trabalhadores rurais os mesmos direitos assegurados aos trabalhadores urbanos, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Com relação ao estado de incapacidade relativa da mulher estabelecido pelo Estatuto anterior, a nova Lei libertou a mulher brasileira da necessidade de ser autorizada pelo marido para determinados atos, inclusive para escolher a profissão e assim passou a ser considerada colaboradora do marido na sociedade conjugal, tendo ampliados os seus direitos civis. Contudo, tais alterações não foram suficientes para evitar a prática constante de desigualdades e discriminações sofridas em razão do gênero, considerando que o Código Civil de 1916 manteve outras previsões que atingiam a falta de igualdade entre homens e mulheres, que só foi ultrapassada com o Código Civil de 2002.

FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

É lamentável quando retornamos para a história do Novo Golpe de 1964, quando houve mais retrocesso político, de acordo com a forma arbitrária e autoritária como eram decididos os rumos do país por meio de Atos Institucionais tal como o AI5, que cassou mandatos eletivos, suspendeu direitos políticos e liberdades individuais, proibiu as manifestações públicas, entre outros absurdos ocorridos na época. Contudo, foi na ditadura de 1964 que nasceu o movimento “Diretas Já”, que tinha como objetivo a volta do processo de eleições diretas para todos os cargos da federação. Isso se estendeu até novembro de 1986, quando foi eleita uma Assembleia Constituinte para elaborar a nova Constituição, que durou mais ou menos vinte meses.¹

Em outubro de 1988, após longos meses de trabalho, a Assembleia Constituinte promulgou a nova Constituição da República Federativa do Brasil, que possibilitou mudanças políticas significativas no processo de redemocratização. E foi a primeira vez que tivemos os direitos fundamentais antes de qualquer outro título numa Constituição. Com a CF/88, houve inúmeros avanços, como a igualdade entre os sexos (perante a lei), especialmente na sociedade conjugal; pois antes desta Constituição ainda consideravam que filhos ilegítimos não tinham qualquer direito, o que demonstrava uma visão puramente patriarcal e patrimonial, sendo a mulher, por várias vezes, considerada culpada por tal ato. Além da igualdade, a CF previu a vedação da discriminação salarial (embora essa prática ainda esteja presente em nosso dia a dia), a igualdade entre os sexos e, também, a discriminação de todo gênero. Quanto à vedação da discriminação e igualdade entre os sexos, a lei infraconstitucional trouxe um sistema de cotas de gênero, cujo objetivo foi corrigir um erro histórico-cultural, motivo que provocou a alteração do parágrafo 3º do art. 10, da Lei Federal n. 9.504/97, que prevê:

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009).

¹ PILAU, N.C., 2003, p. 136.

FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

Para corrigir o “déficit” democrático, a Lei das Eleições (Lei n. 9.504/97) inicialmente previa cota de 20% e somente a partir de 2009 passou para 30% no registro de candidaturas do sexo em menor número, tornando obrigatório e não facultativo o preenchimento das cotas de gênero na definição das candidaturas de cada partido político. Porém, antes da Lei das Eleições de 1997, tínhamos a Lei nº 9.100/1995, que havia trazido para as eleições municipais de 1996 a cota de gênero, inicialmente disciplinada em nosso ordenamento jurídico pelo artigo 11, § 2º, determinando que “vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”. Houve desde lá, portanto, uma alteração.

Essa alteração expandiu o escopo das ações afirmativas voltadas à participação das mulheres na política, de modo que as cotas de gênero passaram a valer também para as Assembleias Estaduais e para a Câmara dos Deputados, deixando de fora o Senado Federal. Em resumo, houve um aumento no percentual mínimo de 20%, instituído em 1995, para 30% para candidaturas em partidos e coligações, com a ressalva de que em 1998, nas eleições que aconteceriam um ano após a vigência da Lei das Eleições, as cotas aconteceriam transitoriamente com 25% e atingiriam 30% apenas nas eleições subsequentes.

Tivemos também a Lei dos Partidos Políticos - Lei Federal n. 9.096/95, que dispõe no art. 44, inciso V, que ainda há a necessidade de se aplicar pelo menos 5% do fundo partidário em programas que incentivem a participação das mulheres na política:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

De todo modo, esta previsão fortalece a nova fase de incentivo à participação das mulheres no meio político e partidário, que obriga os partidos políticos a destinarem 5% do fundo partidário para esses programas. Contudo, as mulheres ainda necessitam de mais políticas afirmativas para alcançarmos a igualdade de gênero, com objetivo de eliminarmos as desigualdades historicamente acumuladas. Podemos ver uma longa caminhada, que já tem seus avanços,

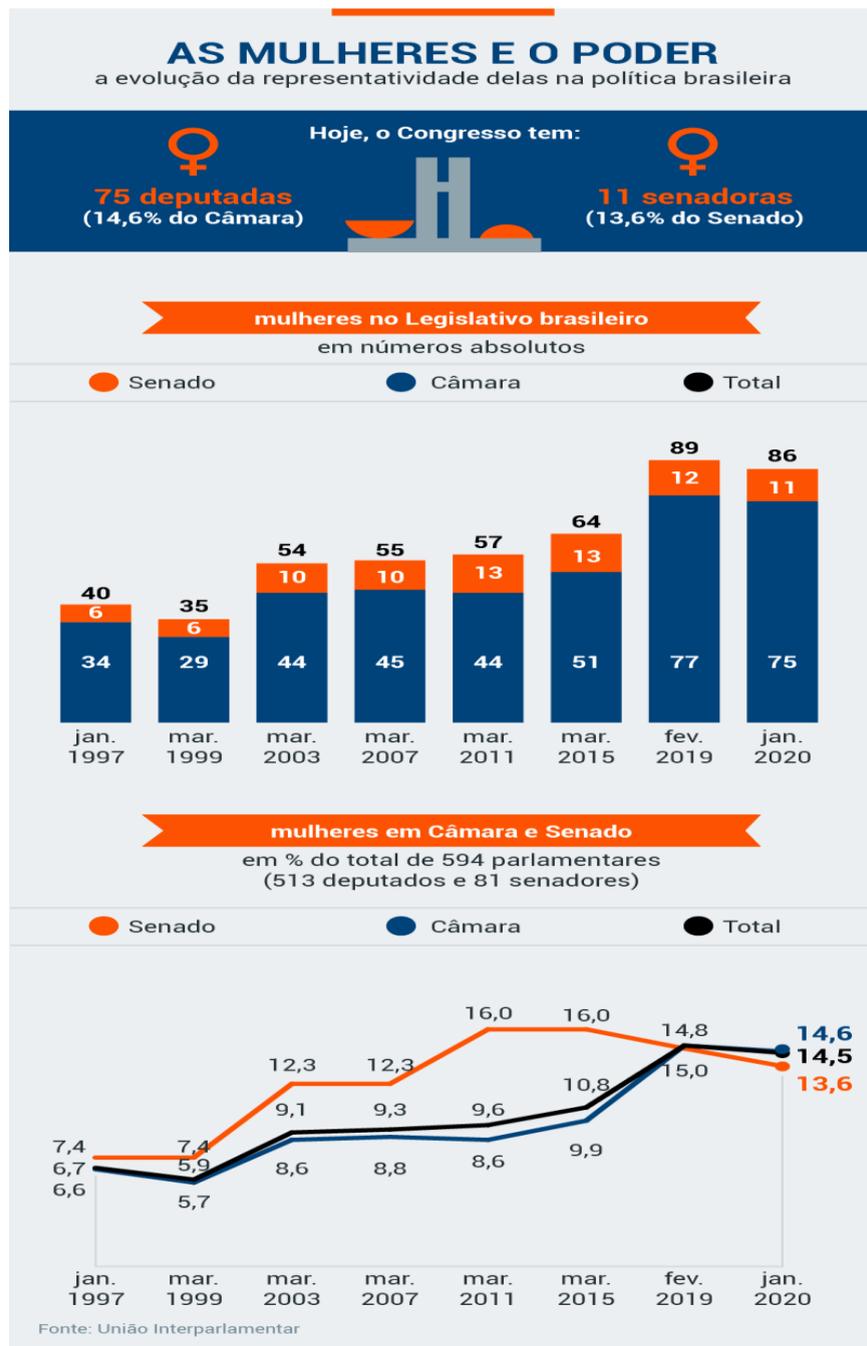
apesar de todos os problemas enfrentados com candidaturas-laranja e resistências nas próprias agremiações para abrirem espaços para as mulheres. Os avanços não pararam desde a CF/88, motivo pelo qual a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre os recursos do fundo partidário e da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre o percentual do fundo especial de financiamento de campanha (fundo eleitoral) impactaram na forma de inclusão das mulheres na sua vida política/partidária, pois houve coerência com os recursos destinados para as mulheres. Dito de outro modo, eles decidiram que os recursos do fundo partidário e eleitoral seguiriam o mesmo percentual definido para o registro de candidaturas de gênero, trazendo com isso mais um avanço na tentativa de mudar uma realidade vivenciada por várias mulheres.

Entretanto, com as Eleições gerais de 2018, que serviram de parâmetro para essas mudanças, houve, mesmo assim, muitos candidatos laranjas, apesar da previsão das cotas e da garantia de recursos do fundo partidário e eleitoral. Porém, não podemos desconsiderar que essas medidas significaram um verdadeiro avanço, motivo pelo qual precisamos continuar avançando, pois o que almejamos é a aplicação da paridade, apesar de todos os problemas enfrentados com as cotas de 30%. Na prática, as mulheres representam 52% dos eleitores brasileiros, mas a representação feminina no Congresso está bem abaixo disso, com apenas 15% dos parlamentares².

Quando nos deparamos com esses dados, questionamos o próprio sentido de REPRESENTATIVIDADE. Isso significa questionar a democracia no seu sentido mais amplo e é a negação da cidadania plena/integral prevista na Constituição Federal. Mas esse problema não é só do Brasil e por conta disso a União Interparlamentar, organização ligada à ONU (Organização das Nações Unidas), realizou um levantamento que compara a representatividade feminina na política em vários países. O Brasil, curiosamente, dos 191 países pesquisados, ficou na posição 140^o no ranking, bem abaixo de países considerados menos desenvolvidos como Ruanda, Cuba e Bolívia³, como pode ser conferido no infográfico:

² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/550900-nova-composicao-da-camara-ainda-tem-descompasso-em-relacao-ao-perfil-da-populacao-brasileira/>

³ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/brasil-e-140o-em-ranking-de-representacao-feminina-no-legislativo/>



FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

BRASIL NO RANKING DE REPRESENTAÇÃO FEMININA NO LEGISLATIVO

ranking de representação feminina

Brasil fica em 140º em lista que vai até 191

posição	país	%
1º	 Ruanda	61,3
2º	 Cuba	53,2
3º	 Bolívia	53,1
4º	 Emirados Árabes	50,0
5º	 México	48,2
19º	 Argentina	40,9
36º	 Itália	35,7
82º	 Estados Unidos	23,4
140º	 Brasil	14,6

De **191 países**, apenas em **4** o número de mulheres na Câmara é igual ou superior ao de homens

Fonte: União Interparlamentar, ligada à ONU
Observação: o ranking conta só Câmara, há países com apenas uma Casa Legislativa; dados de janeiro de 2020

As pioneiras no Brasil



1ª deputada
Carlota Pereira de Queirós
partido: Chapa Única por São Paulo Unido
estado: São Paulo
• eleita em 1933 para a Assembleia Nacional Constituinte



1ª senadora
Eunice Michiles
partido: Arena
estado: Amazonas
• era suplente, e assumiu em 1979 depois da morte de João Bosco Ramos de Lima



voto das mulheres no Brasil

1932

foi ano que as mulheres conquistaram esse direito no Código Eleitoral

Diante dos dados, quando falamos em Cotas no registro de candidaturas, bem como da participação no Fundo Partidário e no Fundo Eleitoral, vemos que apesar dos avanços, apesar de representarem um importante início, não são

FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

suficientes, pois ainda não conseguimos evitar as candidaturas-laranja. Sinal de que novas políticas afirmativas precisam ser implementadas e reinventadas. Na prática, ainda há pouca efetividade contribuindo para melhorar a atuação das mulheres e sua chegada aos cargos eletivos, pois com percentual de quase 52% de eleitoras, o quadro permanece parecido desde 1940, com pouca alteração.

Assim, o trabalho com a implementação de políticas afirmativas de inclusão das mulheres, bem como a luta pela paridade, precisa ser, ostensivamente, realizado na base, ou seja, nos partidos políticos. Além disso, outras medidas são necessárias, como alterar a legislação para garantir não somente cotas no registro, mas principalmente garantir o número mínimo de vagas existentes para os cargos. Com isso, evitaremos candidaturas-laranja e as agremiações precisarão se esforçar para preparar as mulheres que queiram se candidatar para ocupar seus espaços.

Para melhorar a compreensão, apresentamos a percentagem e os números da participação feminina em relação à masculina na Câmara dos deputados, onde temos 513 deputados eleitos, com 436 homens e 77 mulheres. Apesar de minoria, já são 27 deputadas a mais do que na legislatura anterior. Entretanto, apesar de a representação feminina na Câmara ter subido de 10% para 15%, esse índice ainda fica bem distante dos 51,5% que fazem das mulheres a maioria da população brasileira, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística⁴.

Diante desses apontamentos, concluímos que, apesar da previsão das Cotas de gênero e das novas políticas afirmativas instituídas no que tange aos fundos (partidário e eleitoral), não há mais ilusão para aceitarmos somente o percentual no registro de candidaturas, pois o reflexo disso é um grande incentivo à manutenção de candidaturas-laranja; precisamos avançar e permitir que mulheres ocupem, realmente, seus espaços e, para isso, precisamos de reserva no número de cadeiras para os cargos eletivos. Por isso devemos mudar esse quadro e oportunizar, de fato, maior participação das mulheres e não só no processo eleitoral, mas também nas demais áreas do mercado de trabalho.

⁴ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/550900-nova-composicao-da-camara-ainda-tem-descompasso-em-relacao-ao-perfil-da-populacao-brasileira/>

FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

4. CONSIDERAÇÕES, REFLEXÕES E APONTAMENTOS

Incrivelmente, somente há pouco mais de 80 anos as mulheres brasileiras conquistaram o direito ao voto, adotado em nosso país em 1932, através do Decreto nº 21.076, instituído no Código Eleitoral Brasileiro e consolidado na Constituição de 1934, ano em que as restrições ao voto feminino foram eliminadas do Código Eleitoral. Mas o voto obrigatório permaneceu por alguns anos como um dever exclusivo dos homens, de modo que essa medida dificultou a universalização do sufrágio (votar e ser votado) e a participação feminina na vida política do país e foi apenas em 1946 que o voto obrigatório foi estendido às mulheres.

Mesmo diante desse atraso histórico, a população feminina, que representa quase 52% da população brasileira, tem pouquíssima representatividade nos cargos eletivos, como tratado ao longo desse módulo. As políticas afirmativas e as alterações legais a partir da Constituição Federal de 1988 contribuíram para ampliar a discussão e obrigaram a instituição de novas medidas inclusivas. Mas nada disso tem sido suficiente e por isso precisamos refletir o problema e fazer alguns questionamentos importantes que demonstram a fragilidade da legislação vigente.

Esses questionamentos servem para que avancemos, cada vez mais, pois até o momento a política de cotas de gênero, reservada em 30% e 70% apenas no registro de candidaturas, não garantiram maior representatividade feminina. Por isso é importante que façamos alguns questionamentos direcionados aos partidos políticos em especial:

Diante do pluralismo partidário que vivemos, as agremiações obedecem ao percentual de cotas de forma transparente?

Por que ainda temos tantas candidatas-laranja? O que pode ser feito para corrigir e acelerar esse erro histórico?

Por conta disso, eventos como esse promovidos pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina contribuem para a promoção, o aperfeiçoamento e incentivo da participação das mulheres na vida política e partidária. E nós seremos incansáveis nessa luta!

FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

SUGESTÕES PARA APROFUNDAMENTO

Para as interessadas em aprofundar os estudos sobre a história das mulheres, não só na política, mas no mercado de trabalho como um todo, para complementar a aprendizagem sobre o tema, indicamos a obra da professora da UFSC, Dra. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira: *Mulheres e trabalho: desigualdade e discriminações em razão de gênero*, ed. Lumen Juris. O trabalho surgiu da tese de doutorado da pesquisadora, que fez um rico apanhado de toda a trajetória das mulheres no Brasil Colônia apresentando dados relevantes e pouco conhecidos. A pesquisa faz também um estudo da trajetória das mulheres na Espanha, sobre a não discriminação no âmbito da União europeia e sobre a Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Trata-se de uma obra histórica que resgata a trajetória da luta das mulheres por espaços, apresentando dados relevantes que podem contribuir para o aprimoramento dos estudos. Além dessa excelente obra, há alguns filmes e seriados que retratam a luta das mulheres, todos disponíveis no Netflix, sendo algum deles: “Coisa mais Linda”, “A Vida e a História de Madam C.J. Walker”, “Nada Ortodoxa”, além do filme “As Sufragistas”. Todas essas indicações poderão contribuir para o conhecimento e aprimoramento das pessoas interessadas no tema.

PENSANDO JUNTAS

Destaques e anotações sobre as aulas da Profª Claudia elaborados pelas gestoras da Escola do Legislativo Laura Josani Andrade Correa e Aline Covolo Ravara

Contribui para nossa construção coletiva do conhecimento trazendo os elementos da pedagoga multidisciplinar e da advogada. A primeira uma profissão feminina a partir da conformação social de que a educação infantil é tarefa das mulheres. A segunda é exatamente o oposto, a justiça apesar de ser representada simbolicamente por uma mulher vedada, não recebe as advogadas da mesma maneira que os advogados. Assim como os poderes executivo e legislativo, o judiciário não é diferente, são estruturas baseadas no patriarcado. Assim, devido a essas vivências a professora trouxe elementos essenciais para

FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

nossa trajetória rumo à formação política para mulheres: o acolhimento da educação e a persistência do direito.

Claudia veio para nosso curso abordar os aspectos jurídicos da igualdade de direito. Ela ressalta que sempre devemos apontar as situações de desconforto que o preconceito de gênero nos causa. São muitas diferenças e discriminações, temos que denunciar essa situação e buscar novos modos para combater essas desigualdades.

A professora Claudia trouxe a referência da professora Sisi: temos que escrever nossa história, registrar a memória das mulheres. Por isso ela ministra sua aula a partir da perspectiva da história feminina que consta na evolução do direito constitucional do Brasil.

A palestrante evidenciou o marco do decreto nº4377/2002 sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. O decreto descreve uma série de iniciativas referentes a essa temática: a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos. Todos esses documentos reafirmam a necessidade de garantir a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Por fim, ressaltou a necessidade de conhecer regras, prazos e detalhes legais para as candidaturas das mulheres. Apontou as novidades nas eleições proporcionais e nos próximos períodos de campanha. E ainda, alguns aspectos da Lei da Ficha Limpa. Além de todas essas noções, ela provoca a todas com a afirmação: somente teremos mudanças sociais em relação às discriminações de gênero quando houver alteração na legislação que garanta as vagas e a representatividade das mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>

FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

BRASIL. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1 de janeiro de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp64compilado.htm.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal n. 9504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar n. 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm

FAUSTO, Boris, História do Brasil. São Paulo: EDUSP, 1996.

PILAU, Newton Cesar. Teoria Constitucional contemporânea e a posituação dos direitos humanos nas constituições brasileiras. Passo Fundo, RS: UPF, 2003.

OLIVEIRA, Olga Maria Bosch Aguiar de. Mulheres e trabalho: desigualdades e discriminações em razão de gênero: o resgate do princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/550900-nova-composicao-da-camara-ainda-tem-descompasso-em-relacao-ao-perfil-da-populacao-brasileira/>

FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/brasil-e-140o-em-ranking-de-representacao-feminina-no-legislativo/>

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/550900-nova-composicao-da-camara-ainda-tem-descompasso-em-relacao-ao-perfil-da-populacao-brasileira/>

Disponível em: <https://www.politize.com.br/cotas-de-genero-em-eleicoes/>

SOBRE A AUTORA

Advogada e Pedagoga, Mestre em Direito Administrativo pela UFSC, Especialista em Direito Público, professora, palestrante e conferencista. Atuante na área de direito administrativo, eleitoral, assessoria partidária e de candidatas e candidatos, defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União. Tem experiência em campanhas eleitorais desde 2012, defensora da participação das mulheres na política e nas demais Instituições, palestrante no Estado de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, Presidente da Comissão de Direito Eleitoral do IASC, membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/SC e Presidente da Comissão de Acesso à Justiça da OAB/SC.